



Ministério da Justiça

Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ

ATA DA 81ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ

1 Aos 13 dias do mês de agosto de 2015, no Salão Nobre da sede do Arquivo Nacional,
2 na Praça da República nº 173, cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência de Jaime
3 Antunes da Silva, presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ foi
4 realizada a octogésima Reunião Plenária do CONARQ. **Participaram da reunião,**
5 representando o Poder Executivo Federal: Fernando Antônio Braga de Siqueira Júnior
6 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,
7 Orçamento e Gestão; Ivan Fernandes Neves (suplente), do Ministério da Justiça; Luis
8 Fernando Sayão (suplente), da Comissão Nacional de Energia Nuclear; representando o
9 Poder Judiciário Federal: Dennys Albuquerque Rodrigues (titular) e Marcelo Jesus dos
10 Santos (suplente), do Supremo Tribunal Federal; Maria Cristina Diniz Caixeta (titular),
11 do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região; Marivaldo Dantas de Araújo (suplente),
12 do Superior Tribunal de Justiça; representando o Poder Legislativo Federal: André
13 Freire da Silva (titular), da Câmara dos Deputados; representando o Arquivo Nacional:
14 Maria Izabel de Oliveira (titular) Vivien Fialho da Silva Ishaq (suplente); representando
15 os Arquivos Públicos Estaduais: Ieda Pimenta Bernardes (titular), do Arquivo Público
16 do Estado de São Paulo; Marta Célia Bezerra Vale (titular), da Superintendência de
17 Arquivo Público do Distrito Federal; Márcio de Souza Porto (suplente), do Arquivo
18 Público do Estado do Ceará; Débora Flores (suplente), do Arquivo Público do Estado
19 do Rio Grande do Sul; representando os Arquivos Públicos Municipais: Yuri Mello
20 Mesquita (titular), do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte; Aurora Maia
21 Dantas (titular), da Prefeitura Municipal de João Pessoa; Maria Ana Quaglino
22 (suplente), Fundação Dom João VI de Nova Friburgo – Arquivo Pró-Memória;
23 representando as Associações de Arquivistas: Maria da Graça Bürger Fantonelli
24 (titular), da Associação dos Arquivistas do Estado do Paraná; representando as
25 Instituições de Curso Superior de Arquivologia: Cynthia Roncaglio (titular), da

26 Universidade de Brasília – UnB; representando as instituições que congregam
27 profissionais que atuam nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes
28 documentais: Beatriz Kushnir (titular) e Luciana Quillet Heynmann (suplente), da
29 Associação Nacional de História – ANPUH; Adelina Novaes e Cruz (titular) e Verena
30 Alberti (suplente), do Centro de Documentação e Pesquisa em História Contemporânea
31 do Brasil da Fundação Getulio Vargas; Leila Lobo de Mendonça, do Centro da
32 Memória da Eletricidade no Brasil. **Justificaram suas ausências:** Bruna Carla Hiraiçi
33 Rezende (titular), do Ministério da Saúde; Márcio Sampaio Leão Marques (titular) e
34 Maciel Rodrigues Pereira (suplente), do Senado Federal; Vanderlei Batista dos Santos
35 (suplente), da Câmara dos Deputados; Antônio Carlos Galdino (suplente), do Arquivo
36 Municipal de Campinas; Maria de Jesus Martins Barbosa (suplente), da Associação de
37 Arquivologia do Estado de Goiás – AAG; Rita de Cássia Portela da Silva (suplente), da
38 Universidade Federal do Rio Grande do Sul; e Dulce Chaves Pandolfi (suplente), da
39 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. O presidente
40 do CONARQ, Senhor Jaime Antunes da Silva inicia a 81ª Reunião Plenária
41 apresentando os temas que serão discutidos e informa que não foi possível a inversão de
42 pauta proposta no dia anterior. A seguir passa para o 1º item da pauta referente a
43 proposta de política de preservação e acesso para os acervos das polícias civis e dos
44 institutos brasileiros de medicina legal, referentes ao período de 1964 a 1985. Em
45 seguida passa a palavra para a conselheira Vivien, que inicia sua explanação a respeito
46 dos assuntos versados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV). A conselheira
47 Vivien informa que fora cedida para trabalhar na Comissão Nacional da Verdade,
48 encarregada de reunir dados e informações a respeito do tema para elaboração de um
49 relatório final, composto por seis volumes com cerca de 4 mil páginas. Vivien informa
50 a respeito das principais etapas percorridas pela CNV e as recomendações da CNV e do
51 processo investigatório resultado do trabalho conjunto de diversos profissionais na
52 identificação de documentos fundamentais para a consolidação do relatório final da dita
53 comissão, sendo mapeados mais de 240 órgãos de informação e repressão existentes
54 durante o regime militar. Declara que, a partir de 2006, foram recolhidos quase 50
55 acervos da época do regime militar com mais de 20 milhões de páginas de documentos
56 ao Arquivo Nacional, sendo que uma parte ainda não foi recolhida, sobretudo os
57 documentos custodiados pelos militares. Vivien reforça que esses documentos foram
58 fonte inesgotável de informações, e foram contratadas para este trabalho mais de 100
59 pessoas. Chama a atenção pela pesquisa realizada pelos peritos nos estabelecimentos

60 policiais, IMLs e nos DOPS, relacionando com detalhes a documentação própria de
61 polícia, identificando a técnica policial empregada, verificando uma prática de
62 ocultação realizada nos DOPS e IMLs da época, forjando-se cenários e ocultando fatos,
63 sendo identificados, por exemplo, dois restos mortais de indigentes, vítimas do regime,
64 dois dias antes da entrega do relatório final, corroborando um sistema de ocultação
65 bastante usado e, nesse sentido, essa massa documental adquire uma enorme
66 importância, não somente em função dos crimes cometidos pela ditadura, mas relatando
67 a história do crime no Rio de Janeiro. Continua e diz que fez uma divulgação em artigo
68 nessa linha de pesquisa para uso dessa documentação pelas universidades e
69 pesquisadores, finalizando sua exposição. O presidente do CONARQ observa que na
70 página 975, Volume 1 do Relatório da CNV, existem um conjunto de recomendações
71 da Comissão para estímulo do mapeamento e identificação de documentos para a
72 elucidação dos fatos relacionados, e declara que o Arquivo Nacional vem, desde 2002,
73 buscando identificar arquivos para aprimoramento do trabalho ora desenvolvido pela
74 CNV. Informa, ainda que, em 2012, o ministro da justiça encaminhou um pedido a
75 todos os ministérios a respeito do rastreamento de documentos custodiados pelos
76 militares ao longo do tempo, e que por iniciativa do Arquivo Nacional deveriam ser
77 analisados, como documentos oriundos dos diversos órgãos e empresas estatais.
78 Reforça, então, que a mencionada recomendação existe no sentido de não se esmorecer
79 no levantamento desses documentos em todas as esferas da federação e nas empresas
80 desestatizadas, sendo oportuno ter sido levado ao conselho essa oportunidade
81 investigatória. A conselheira Beatriz Kushnir observa que, nesse tocante, a questão dos
82 cemitérios também assume importância para os estudos. A conselheira Cynthia
83 Roncaglio pondera que uma vez feito o mapeamento das instituições, é necessário,
84 agora, o tratamento desse acervo, tendo a necessidade de se ter profissionais para
85 realizar este trabalho. Vivien responde que há essa preocupação em se garantir um
86 tratamento adequado para os documentos estudados para evitar a sua eliminação
87 irregular, sujeitos à devida responsabilização legal. A conselheira Vivien reforça que a
88 preservação adequada desses documentos pela sua importância, sobretudo pelas
89 famílias afetadas pelos crimes cometidos. A conselheira Adelina observa que os
90 arquivos devem ser preservados na íntegra, e não por amostragem e Vivien observa que
91 não há essa possibilidade de ser por amostra. O presidente do CONARQ orienta, então,
92 que, nesse sentido, deve ser elaborado pelo conselho um documento com as devidas
93 contribuições com posterior sistematização, e depois de consensuado, o documento

94 elaborado pode ser encaminhado às unidades interessadas, servindo de instrumento de
95 pesquisa ao levantamento de novos dados que deverão ter mecanismos eficientes de
96 proteção e salvaguarda. Dando prosseguimento à reunião passa o item de pauta
97 referente Campanha pela criação de arquivos públicos municipais. A Coordenadora do
98 CONARQ inicia sua apresentação informando que a partir de 2014 foram iniciados os
99 trabalhos para publicação e distribuição da cartilha de criação e desenvolvimento de
100 arquivos públicos municipais, inicialmente direcionados para os municípios acima de
101 50.000 habitantes. Registra que tendo em vista o cenário político e econômico nesse
102 ano de 2015, sobretudo em relação às restrições financeiras e operacionais em todas as
103 esferas, a proposta é de se dar continuidade a esses trabalhos de divulgação da
104 campanha, com estratégias de articulação com outras instituições nos âmbitos estaduais
105 e municipais. Neste sentido, apresenta proposta de Projetos piloto para fomento à
106 criação de arquivos públicos municipais no Rio de Janeiro e Baixada Santista. A
107 Coordenadora do CONARQ passa a palavra para Ana Célia Rodrigues, presidente da
108 Câmara Setorial de Arquivos Municipais do CONARQ que ressalta a essencialidade do
109 tema, até para se viabilizar a aplicação da lei de acesso à informação nos municípios.
110 Ana Célia fala sobre a situação caótica nos municípios do Estado do Rio de Janeiro,
111 principalmente na área da Baixada Fluminense. Fala sobre seu Projeto de Pesquisa
112 apresentado à FAPERJ no âmbito do Programa Jovem Cientista do Nosso Estado,
113 denominado “Gestão de documentos, arquivos e acesso à informação: identificação dos
114 requisitos da transparência administrativa nos municípios da Grande Rio”. Registra que
115 estão sendo levantados os dados dos 13 municípios da baixada fluminense, para a
116 implementação das políticas públicas arquivísticas necessárias, mapeando-se
117 experiências para se viabilizar a implantação de arquivos municipais. Em seguida,
118 Roberto Tavares, membro da CSAM inicia sua exposição, registrando que acompanhou
119 a divulgação da campanha dos arquivos públicos municipais, e fala a respeito da
120 oportunidade de reativação da câmara sobre arquivos municipais, e ressalta a
121 importância de se levar esse projeto piloto para a baixada santista que integra nove
122 municípios, mencionando algumas reuniões já realizadas naquela região a respeito do
123 assunto, indicando a importância da experiência de se implementar o projeto do
124 CONARQ naquela região. A conselheira Maria Ana Quaglino relata que o Arquivo
125 Pró-Memória, até 2008 ligado à secretaria municipal de cultura de Nova Friburgo,
126 incorporado a nascente Fundação Dom João Vi de Nova Friburgo em 2009, com uma
127 trajetória de 30 anos, acaba de conseguir aprovar junto à Câmara Municipal de Nova

128 Friburgo, de forma unânime, a sua transformação em um arquivo público municipal, a
129 criação do Conselho Municipal de Arquivos e o correlato Programa de Gestão
130 Documental, sendo fruto de um trabalho desenvolvido há sete anos. Relata também que
131 logo depois de sua incorporação à Fundação, o Arquivo Pró-Memória começou a
132 desenvolver um projeto denominado – *Sertões do Macacu: Guia do Patrimônio*
133 *Documental da Região Centro-Norte Fluminense*, voltado para a identificação dos
134 acervos documentais da região e a marcação das unidades custodiadoras de arquivos e
135 os seus patrimônios documentais, sendo abordados 13 municípios, dando-se prioridade
136 para os entes com tradições locais, sendo elaborado um formulário com base na Norma
137 Internacional para Descrição de Instituições Custodiadoras de Arquivos (ISDIAH) e no
138 CODEARQ do Conselho Nacional de Arquivos. A seguir apresenta outros detalhes do
139 projeto através de slides, como os suportes de acesso às informações dos acervos, sua
140 distribuição, e uma novidade na qual se inseriu uma ferramenta para atualização via
141 online das informações das instituições e dos acervos mapeados e disponibilizados no
142 site da Fundação D. João VI. A conselheira Ieda Bernardes compartilha com os demais
143 conselheiros o trabalho que o Arquivo Público do Estado de São Paulo vem
144 desenvolvendo junto aos municípios paulistas, desde o ano de 2003. No programa de
145 institucionalização de arquivos públicos municipais, estão sendo desenvolvidas
146 inúmeras ações, como os 14 encontros regionais sobre gestão documental e acesso à
147 informação, dos quais já participaram 518 municípios dos 645 municípios de São
148 Paulo, com a efetiva participação de 1928 agentes públicos municipais. Assim, com a
149 entrada em vigor da LAI, o Arquivo Público de São Paulo, por meio de seu Centro de
150 Assistência aos Municípios/DGSAESP, passou a ter uma atuação mais pró-ativa e
151 abrangente na divulgação das informações a respeito da própria LAI, da Lei de
152 Arquivos e da Lei de Responsabilidade Fiscal seus desdobramentos para o segmento de
153 arquivos. O trabalho vem sendo desenvolvido por meio de reuniões presenciais, bem
154 como de videoconferências, realizando, em adição, um importante trabalho voltado para
155 as câmaras municipais, onde cerca de 150 delas, em razão dessa iniciativa, já possui
156 algum ato normativo de regulamentação da Lei de Acesso e, em relação ao Ministério
157 Público, continua Ieda, foram empreendidas 89 ações voltadas à proteção do patrimônio
158 documental, através de Ações Civis Públicas, Termos de Ajustamento de Conduta,
159 entre outros. Informa, porém que ainda se deve gerar um esforço para um trabalho
160 pedagógico e de capacitação no âmbito das instituições arquivísticas responsáveis, e
161 termina sua exposição colocando o Arquivo Público do Estado de São Paulo à

162 disposição para futuras colaborações. A conselheira Débora Flores informa que no Rio
163 Grande do Sul está empreendendo um projeto de integração dos arquivos municipais,
164 com o apoio fundamental da FAMURS – Federação de Municípios do RS, onde será
165 utilizado o ICA-AtoM como uma plataforma centralizada para o sistema de arquivos
166 municipais, incluindo as descrições dos acervos e outras informações que forem
167 julgadas pertinentes, levando a termo, também, a revisão da norma relacionada ao
168 assunto, objetivando atingir o máximo da implantação de arquivos municipais no
169 âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. A conselheira Aurora Maia declara que tomou
170 conhecimento, através de Aviso Circular no gabinete do prefeito, referente à divulgação
171 da campanha dos arquivos públicos municipais e a distribuição da cartilha. Aurora disse
172 que pediu 30 unidades da cartilha, levando as edições para João Pessoa, apresentando-
173 as ao Prefeito e redistribuindo-as, posteriormente, aos secretários, quando exibe o ofício
174 mencionado ao plenário. Informa também que divulgou a importância da cartilha dentro
175 dos 10 anos do FOCO - Fórum Paraibano de Combate à Corrupção, no qual fez uma
176 apresentação. Informa, também, que num jornal de grande circulação da Paraíba, o
177 Tribunal de Contas da Paraíba mostrou o engajamento na referida campanha. O
178 conselheiro Ivan Neves declara que a criação da Câmara Setorial sobre Arquivos
179 municipais foi um verdadeiro avanço, apesar do trabalho hercúleo, uma vez que
180 necessariamente deve que se manter um relacionamento harmônico, tanto com prefeitos
181 quanto com as respectivas câmaras municipais, o que não é um trabalho trivial, mas
182 ressalta ser importante a evolução desse tipo de ação para se atingir os objetivos
183 propostos. Terminada apresentação sobre o andamento da CAM, o presidente do
184 CONARQ passa para o item da pauta referente à alteração da proposta de Projeto de
185 Lei de Autos Findos, enfatizando que este assunto já foi discutido várias vezes pelo
186 plenário do Conarq, sendo o referido documento encaminhado, ao ministro Luiz Fux,
187 em tentativa última de se equalizar uma questão essencial para o segmento, e que já
188 ultrapassa 13 anos de idas e vindas em processos e procedimentos administrativos tendo
189 como relatora a conselheira e presidente da Câmara Setorial de Arquivos do Poder
190 Judiciário, Senhora Maria Cristina Caixeta que informa aos demais conselheiros que foi
191 elaborado um projeto de lei apresentado e aprovado em agosto de 2010 pelo plenário do
192 CONARQ com vistas a normalizar e equacionar as questões referentes de autos findos
193 do poder judiciário, pois o mesmo não possui até hoje lei ou norma que fale a respeito
194 dos auto findos, somente existindo norma correlata na justiça do trabalho, Lei n. 7.627,
195 de 10 de novembro de 1987, que permite equivocadamente a eliminação de autos findos

196 5 anos após seu arquivamento de forma sumária, sem atentar para a necessidade do
197 processo de avaliação documental, o que encerra um malefício jurídico, porquanto
198 permite o descarte dos processos após 5 anos. Pondera que, durante os últimos 13 anos,
199 com os novos projetos e novos desafios enfrentados pelo CONARQ e pela
200 administração pública de uma maneira geral, é necessária a atualização desse projeto de
201 lei, sobretudo no artigo 20 do texto do PL em questão, e em razão das novas
202 deliberações do Conselho Nacional de Justiça, instituição que deu um grande impulso a
203 esse tema da gestão documental e com o advento da Lei de Acesso à informação e suas
204 orientações ao poder público. A conselheira Caixeta expõe as propostas apresentadas de
205 aperfeiçoamento e atualização do Projeto de Lei de Autos Findos, apresentando por
206 meio de slides dispostos em colunas, o trabalho realizado pela Câmara do Judiciário.
207 Explícita na coluna azul, com as alterações aprovadas pela Câmara, de forma bastante
208 objetiva, e chama a atenção para o seguinte dispositivo do artigo 1º: “Os autos judiciais
209 e demais documentos produzidos e recebidos pelo poder judiciário, inclusive no
210 exercício de funções administrativas, independentemente do suporte, serão objeto de
211 avaliação para fins de guarda permanente ou eliminação, em conformidade com os
212 prazos de guarda e a destinação prevista em programa do Conselho Nacional de Justiça
213 em consonância com a política nacional de arquivos do CONARQ”, ou seja, tentou-se
214 condensar neste artigo, não somente o regramento trazido pelo CNJ, mas também as
215 orientações técnicas do CONARQ. O conselheiro Marivaldo declara que a redação
216 proposta teve a intenção de respeitar as premissas jurídicas, porém mantendo-se a
217 consonância com as diretrizes de políticas do CONARQ. Nesse sentido, lembra que a
218 recomendação 37 do CNJ é decorrente do Programa de Memória da Gestão
219 Documental do Poder Judiciário – PRONAME, que estabelece prazos mínimos de
220 guarda para os documentos de arquivo, e informa que existem tabelas de temporalidade
221 do CNJ que servem de referência para todo o poder judiciário, uma vez que abordam
222 questões próprias e peculiares e adequada à realidade laboral do Poder Judiciário.
223 Registra que as políticas arquivísticas do CNJ são baseadas nas resoluções e nas
224 premissas da política nacional de arquivos, definidas pelo CONARQ. Salaria que as
225 tabelas criadas pelo CNJ foram vinculadas aos prazos de guarda dos documentos do
226 judiciário, estabelecendo uma tipologia para análise dos documentos referentes a
227 processos que possui tipos de classes processuais e são relacionadas a vários assuntos, e
228 dá como exemplo das especificidades com que o judiciário tem que lidar com a gestão
229 dos seus documentos a serem eliminados, uma ação civil pública - de guarda

230 permanente -, pois enseja a discussão como um direito indisponível em prazos bastante
231 elásticos ou assuntos ligados ao meio ambiente que, de uma maneira geral, são todos de
232 guarda permanente, ou temas relacionados a assuntos previdenciários. Marivaldo
233 continua e reforça que as tabelas de temporalidade existem, sendo uma realidade a sua
234 abrangência prática, mas são baseadas na taxonomia própria do judiciário, levando em
235 conta, novamente, quais são os assuntos do processo e quais os resultados dos mesmos,
236 relatando outros exemplos como os de guarda amostral. A conselheira Maria Cristina
237 Caixeta dá sequência à leitura da proposta, mencionando a relevante passagem
238 “deverão assegurar o acesso às informações necessárias ao exercício de direitos e a
239 preservação do acervo de valor permanente”, sublinhando que não há problemas nem
240 óbices para modificações de ordem formal, se for mantida a essência material do
241 documento. A conselheira Izabel pede a palavra e questiona o parágrafo 2º, a respeito
242 da temporalidade dos documentos no âmbito do judiciário. A conselheira Maria Izabel
243 de Oliveira questiona o parágrafo 3º do PL, que menciona: “deverá ser estabelecida em
244 caso de eliminação a guarda de documentos ou informações necessárias à extração de
245 certidões acerca do julgado.”, e pondera que no Brasil a amostragem é feita em cima
246 dos documentos a serem eliminados. O conselheiro Marivaldo explica que todo o
247 processo gera uma cópia no livro de sentença para guarda permanente dentro do prazo
248 prescricional. A conselheira Maria Cristina Caixeta observa que a sentença de guarda
249 permanente, de acordo com a metodologia do judiciário, possui sempre uma cópia para
250 o arquivo permanente ou livro de sentença e uma segunda cópia fica nos autos e,
251 conforme a tabela de temporalidade, se aquele processo é de guarda temporária, ele
252 pode ser eliminado, mas os documentos da sentença daquele processo já estão
253 preservados no livro de guarda permanente. A conselheira Cynthia Roncaglio
254 argumenta que o problema é de redação. A conselheira Maria Izabel diz que a redação
255 do texto não traduz a explicação dada. O conselheiro Marivaldo sugere a possibilidade,
256 de mudar o texto para melhor entendimento sob o aspecto arquivístico. O conselheiro
257 André sugere, então, uma mudança de redação no parágrafo 3º, que seria a seguinte:
258 “deverá ser assegurada a preservação de documentos e informações necessárias à
259 extração de certidões acerca do julgado...”, e no parágrafo 1º, como sugestão de redação
260 “O exercício de direitos e deveres” acrescentando a palavra deveres nessa passagem do
261 texto. A Reunião prossegue com longa discussão entrecruzadas em relação ao texto do
262 PL, muitas dúvidas e sugestões de redação por partes dos conselheiros, porém sem
263 chegar a uma conclusão definitiva. A Coordenadora do CONARQ e a conselheira

264 Cynthia sugerem uma questão de encaminhamento para se dar celeridade a este tema,
265 pelo avançar da hora, então propõe que os conselheiros indiquem objetivamente o que
266 não está claro na redação, e posteriormente os membros do judiciário fariam as
267 correções necessárias. Marivaldo responde que é uma boa ideia, porém registra que esse
268 método nunca funcionou de forma satisfatória no Plenário do CONARQ. As discussões
269 e sugestões de redação no texto continuam. Na sequência, o presidente do CONARQ
270 intervém ressaltando que os documentos foram enviados aos conselheiros com
271 antecedência, exatamente para que não se perdesse tanto tempo. Requisita que os
272 conselheiros executem rapidamente as alterações necessárias para que se esgote este
273 assunto, que já perdura há 13 anos. O conselheiro Marivaldo retorque que o assunto
274 deve ser encarado objetivamente pelo menos no seu aspecto material, eliminando-se
275 imediatamente pequenas dúvidas relativas à forma do texto. A discussão continua. O
276 presidente do CONARQ pede, mais uma vez, presteza no debate do assunto dos autos
277 findos solicitando que se esgote a discussão dos conteúdos dos parágrafos 1º, depois o
278 2º e o 3º. Ingada se há sugestões para as redações dos referidos artigos. Em seguida,
279 disciplina a leitura arremetendo ao início do parágrafo 1º, sendo que o 2º parágrafo
280 passaria a ser o 1º e ficaria no seguinte formato, de acordo com propositura de Ieda pelo
281 texto mencionado anteriormente: “§2º *As tabelas de temporalidade e destinação de*
282 *autos judiciais e demais documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário no*
283 *exercício da função jurisdicional deverão estabelecer prazos que assegurem a*
284 *execução ou rescisão dos julgados na forma da lei.*” O conselheiro Marivaldo contesta
285 essa modificação, alegando que os critérios tem que prever a execução de julgados e
286 afins, tendo por objetivo aglutinar os elementos, sob pena de tornar o texto repetitivo e
287 redundante, sugerindo partir-se do abstrato para o concreto dos dispositivos elencados,
288 ou seja, organizar os conceitos do geral para o particular, sendo no caput do artigo 1º o
289 conceito geral e nos parágrafos subsequentes o detalhamento necessário, e na opinião
290 do conselheiro Marivaldo os critérios estabelecidos viriam antes da tabela de
291 temporalidade. Ieda intervém e argumenta que não há uma discordância de fundo do
292 que está sendo dito e sim um conflito na hierarquização das ideias contidas no
293 argumento principal, propondo manter na letra da lei, de qualquer forma, a importância
294 da garantia de acesso a esses direitos. A conselheira Cynthia, então, menciona que esse
295 parágrafo único seria muito óbvio quando fala de prazos de guarda e destinação,
296 conceituando o que é uma tabela de temporalidade e sugere que não haja inserção de
297 quaisquer parágrafos explicativos ao artigo 1º, pois não haveria necessidade de tais

298 dispositivos. A conselheira Cristina argumenta em resposta à conselheira Cynthia
299 Roncaglio, que o teor dos parágrafos já foi aprovado em reunião pretérita do CONARQ
300 e, nesse sentido, deveria se abandonar essa redação atualizada e construir outro texto. O
301 presidente do CONARQ diz que a atualização é necessária, até pela evolução e
302 modificação inerentes ao tema, e diz não ver qualquer problema em se manter os
303 parágrafos propostos. Propõe que se passem as discussões para o §2. O conselheiro
304 Marivaldo observa ainda que, o artigo 1º estaria em contradição com o artigo 2º,
305 porquanto as ações do primeiro seriam de responsabilidade do CNJ e as do segundo do
306 STF, ao que o presidente do CONARQ lembra que o presidente do STF é o presidente
307 do CNJ, porém, contra-argumenta Marivaldo, é competência do CNJ estabelecer as
308 normativas para todo o poder judiciário. O presidente do CONARQ argumenta que, se
309 após ficar resolvido que o parágrafo 2º passa a ser o 1º, depois pode ser modificado.
310 Propõe que se passe à discussão do 3º parágrafo. O conselheiro Marivaldo expõe a sua
311 redação para a hipótese de parágrafo único: “O programa deverá contemplar, pelo
312 menos, os seguintes aspectos: a) preservação do acervo de valor permanente que
313 assegurem a execução ou rescisão dos julgados, na forma da lei; b) garantia de acesso
314 às informações necessárias ao exercício de direitos; c) prazos de guarda de documentos
315 ou informações necessários à extração de certidões do julgado (na hipótese da
316 eliminação de autos), em substituição aos 3 primeiros, explicando as situações a
317 respeito do aspecto das “certidões acerca do julgado” ou de ato praticado, como a
318 preservação de documentos para a correspondente salvaguarda do dito julgado, em que
319 a documentação administrativa ou é permanente ou não, diferente da documentação
320 jurisdicional, pois pode ser necessário resgatar os arquivos, na sua íntegra, muitos anos
321 depois, por exemplo. O presidente do CONARQ ressalta que o Programa estabelecido
322 não pode negligenciar os seguintes aspectos: o documento de valor permanente deve ter
323 uma visão de preservação; os prazos de guarda devem assegurar a execução e rescisão
324 dos julgados, não podendo ser eliminados antes disto; existência da garantia de acesso
325 às informações necessárias ao exercício de direitos e que a guarda de documentos e
326 informações necessárias à expedição de certidões acerca do julgado na hipótese da
327 eliminação dos autos, ou seja, os dispositivos devem manter a coerência de sentido que
328 está previsto no caput do artigo. Ainda, a respeito das atribuições entre o STF e CNJ, o
329 conselheiro Marivaldo lembra que, normativamente quando é necessário, exclui-se o
330 STF nas normas, e seria esse o caso da não subordinação do STF ao Programa de
331 gestão documental do CNJ, em que o STF seguiria um programa próprio. Ao final

332 dessa parte dos debates, ficou aprovada a seguinte redação final relativa ao artigo 1º e
333 seu parágrafo único: “Art. 1º Os autos judiciais e demais documentos produzidos e
334 recebidos pelo Poder Judiciário, inclusive no exercício das funções administrativas,
335 independente do suporte, serão objeto de avaliação, para fins de guarda permanente ou
336 eliminação, em conformidade com os prazos de guarda e a destinação previstos em
337 programa estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a
338 política nacional de arquivos formulada pelo Conselho Nacional de Arquivos.
339 Parágrafo único: O programa deverá contemplar, necessariamente, os seguintes
340 aspectos: a) preservação do acervo de valor permanente; b) prazos de guarda que
341 assegurem a execução ou rescisão dos julgados; c) garantia de acesso a informações
342 necessárias ao exercício de direitos; d) guarda de documentos ou informações
343 necessários à extração de certidões acerca do julgado, na hipótese da eliminação de
344 autos.” Em relação às esferas de atribuições do STF ou do CNJ, o conselheiro Dennys
345 Albuquerque argumenta que essa matéria tem uma amplitude política, porém não
346 constituiria um problema a adoção pelo STF das diretrizes de políticas arquivísticas
347 definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se a independência de cada
348 instituição. A conselheira Dulce ressalta a independência do judiciário na formulação
349 de programas de gestão de documentos e seus desdobramentos em relação à eliminação
350 de arquivos. presidente do CONARQ ratifica que, neste caso, não haveria interferência
351 do CONARQ, por serem ambos de outro Poder da República. A conselheira Maria
352 Cristina Caixeta reafirma, porém, que na prática, o STF acaba adotando o programa de
353 gestão documental do CNJ e os ditames do PRONAME, mas não é obrigado, apenas
354 indicativo. O presidente do CONARQ retoma a explanação fazendo a leitura do artigo
355 2º, assim aprovado: “Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, I-A
356 e seguintes, da Constituição Federal de 1988 e os Conselhos respectivos deverão adotar
357 programa de gestão documental e memória, instituído pelo Conselho Nacional de
358 Justiça. Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal criará programa próprio de
359 gestão documental, de acordo com a política nacional de arquivos do Conselho
360 Nacional de Arquivos, ou adotará o programa previsto no caput”. Voltando ao debate,
361 agora, para o artigo 3º: Nos órgãos mencionados no art. 2º serão constituídas Comissões
362 Permanentes de Avaliação de Documentos, que terão responsabilidade de orientar e
363 realizar o processo de avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos nos
364 respectivos órgãos, tendo em vista a destinação dos documentos para a guarda
365 permanente e a eliminação dos destituídos de valor. O conselheiro Márcio, então,

366 questiona se em relação a este artigo, se cada um dos órgãos mencionados no artigo 2º
367 estabelecerão a duração dessas comissões ou se elas serão vitalícias? O conselheiro
368 Marivaldo responde que as comissões serão sempre permanentes e os membros
369 integrantes rotativos. Maria Cristina Caixeta ainda informa que essas comissões no
370 judiciário, além de permanentes, são de caráter multidisciplinar. Em seguida há a leitura
371 do artigo 4º com posteriores alterações, como transcrito: Art. 4º Os Tribunais poderão
372 estabelecer convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e
373 universitário, para auxílio nas atividades do Poder Judiciário de gestão documental,
374 devendo a atuação se dar em coordenação com as comissões permanentes de avaliação
375 de documentos, incluída a justificativa do CNJ, como segue em razão do item III, da
376 Recomendação 37/CNJ, e incluída pela Recomendação 46/CNJ. Continuando os
377 debates em relação ao Projeto de Lei, que dispõe sobre a avaliação e a destinação de
378 autos judiciais e demais documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário, os
379 conselheiros debatem o parágrafo 1º do artigo 4º: “§ 1º O auxílio de órgãos ou
380 entidades de caráter histórico, cultural e universitário poderá ser no tratamento,
381 disponibilização de acesso, descrição do acervo e difusão da informação contida na
382 documentação judicial.”, havendo propostas de modificação de conteúdo e formas,
383 ficando a redação final do parágrafo 1º assim deliberada: “§ 1º Os órgãos ou entidades
384 de caráter histórico, cultural e universitário poderão cooperar no tratamento, na
385 descrição do acervo e na difusão das informações nele contidas, em conformidade com
386 a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.” O conselheiro Marivaldo avisa aos
387 demais que deveria se ter como referência o que já está consolidado na resolução do
388 CNJ, para evitar situações contraditórias ou não exequíveis com relação ao acervo,
389 sendo aprovada a supressão da expressão “auxílio”. Em relação aos dispositivos dos 2º
390 e 3º parágrafos originais, foi proposta a sua revogação, sendo discutido um novo
391 parágrafo 2º para o novo artigo 4º com o seguinte texto: “§ 2º É vedada a custódia
392 definitiva da documentação por terceiros.” Observa, oportunamente, que a expressão
393 “terceiros” para este novo parágrafo considera que esses terceiros não são próprios do
394 serviço público que produziu o conteúdo da informação, mas sim da sociedade em geral
395 que deve obediência ao todo normativo já instituído, independente das orientações da
396 lei de acesso à informação, coibindo, e respeitados os limites legais e situações
397 específicas, a difusão e o acesso de toda e qualquer informação que viole o direito à
398 intimidade, sigilo do cidadão e segredo de justiça. Ieda examina o assunto e indica que
399 este parágrafo, em específico, é relativo aos terceiros cooperantes, aqueles que têm

400 interesse em cooperar com a informação, ou seja, é um dispositivo que encerra,
401 sobretudo, características de proteção, gerando, porém obrigações quanto ao referido
402 sigilo das informações. O conselheiro Ivan propõe, relativamente a esse dispositivo, um
403 destaque à menção expressa da lei de acesso à informação, ao invés de omiti-la. Após
404 algumas discussões a respeito da expressão “definitiva” ou “permanente” fica aprovado
405 de forma terminativa o texto do novo parágrafo 2º, com a inserção da palavra
406 “definitiva”, qual seja: “É vedada a custódia definitiva da documentação por terceiros”.
407 Nesse sentido, a conselheira Maria Cristina Caixeta ressalva, o tempo de guarda,
408 previsto na resolução 46 do CNJ, mencionada anteriormente. Após a aprovação desse
409 parágrafo, Jaime passa, agora, aos debates do artigo 5º, iniciando a leitura do
410 dispositivo: “Art. 5º Caberá à autoridade competente de cada órgão referido no art. 2º,
411 autorizar a eliminação de documentos, fazendo publicar nos veículos de comunicação
412 oficiais de seus respectivos âmbitos de atuação, os editais de ciência de eliminação de
413 documentos, consignando um prazo de 45 dias para possíveis manifestações das partes
414 interessadas. Parágrafo único – É lícito às partes envolvidas requererem
415 tempestivamente o desentranhamento de documentos ou cópia de processos destinados
416 para eliminação, às suas expensas”, sendo aprovado sem alterações. A seguir, passa a
417 discutir o artigo 6º, iniciando sua leitura: “Art. 6º Os autos judiciais e demais
418 documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário, no exercício de funções
419 jurisdicionais ou administrativas, considerados de valor permanente, comporão o fundo
420 arquivístico do órgão respectivo”, igualmente aprovado sem modificações na sua
421 redação original. O presidente do CONARQ remete, então, ao debate do artigo 7º,
422 iniciando a exposição: “A reformatação de documentos por meio de impressão,
423 microfilmagem ou digitalização, poderá ser efetuada desde que assegurados os efeitos
424 legais em juízo ou fora dele. Parágrafo Único. Os documentos de valor permanente
425 deverão ser preservados na forma de apresentação original, ou seja, não poderão ser
426 substituídos por reformatação”. O conselheiro Marivaldo intervém e suscita dúvidas em
427 relação ao artigo, afirmado que não existe termo explicativo em legislação e discorda da
428 expressão “assegurados os efeitos legais”, alegando que ninguém poderá assegurar os
429 efeitos legais dos processos. Informa que existem tribunais que digitalizam todo o
430 acervo e entendem que podem descartar mesmo os documentos de caráter permanente,
431 alegando que poucos juízes tem conhecimento da gravidade desses procedimentos,
432 dizendo que para a maioria dos julgados, “processo acabado é processo morto”. O
433 conselheiro Luis Fernando Sayão interfere no debate, argumentando que existe um

434 problema no parágrafo único, pois, na verdade, a gestão dos objetos digitais precisaria
435 de intervenção documentada, porquanto a migração, por exemplo, pressuporia uma
436 intervenção, a mudança de formato ou softwares de suporte, portanto esses
437 procedimentos precisam da referida intervenção, o que ficaria coibido por este
438 parágrafo da forma como se apresenta. Para esta passagem, A conselheira Cynthia
439 indaga se o dispositivo se refere somente aos documentos em papel, nesse caso faria
440 sentido, pois não poderiam ser reformatados, dessemelhante aos digitais, onde esses
441 procedimentos são constantes para sua própria preservação. O conselheiro André
442 entende que em “poderá ser efetuado desde que assegurados os efeitos legais”, os
443 documentos arquivísticos digitais são assegurados e aí depende de qual juiz analisa a
444 prova, ele identificaria uma cadeia de trilha de auditoria, por exemplo, se fora mantida a
445 integridade e autenticidade na reformatação, se os requisitos para reformatação estão
446 contemplados, concluindo que o documento é íntegro ou fidedigno, e sugere, então, se
447 inserir “garantir sua autenticidade ou integridade”, algo desse tipo visando garantir a
448 força probatória do documento e não o aspecto legal que seria inexistente. O
449 conselheiro Luis Sayão ressalta seu argumento anterior, reafirmando que é preciso dar
450 outra forma ou redação, afirmando que existe uma incoerência de conteúdo e também
451 de forma, não estando clara a redação, e indica que esse dispositivo deve sofrer um
452 exame mais minucioso. O presidente do CONARQ pondera que o parágrafo refere-se
453 aos documentos físicos e não digitais, ratificando que a reformatação pode ser feita,
454 desde que garantida a integridade da informação contida no suporte, e que não hajam
455 dúvidas a respeito do procedimento. O conselheiro Sayão diz que a redação pode estar
456 fora de contexto. O conselheiro Marivaldo argumenta que essa questão é algo que passa
457 ao largo dos arquivos do poder judiciário, e deveria estar inserida na lei federal de
458 arquivos, e não nesse PL. Carlos Augusto Ditadi, membro da Câmara Técnica de
459 Documentos Eletrônicos entende que o texto discorre a respeito de documentos digitais
460 ou não digitais, usando-se como metodologia preventiva nunca deixar de preservar o
461 documento original e um formato de preservação, identificando que a dificuldade do
462 parágrafo é que a redação trata das duas situações. Argumenta que, orientado pela
463 legislação vigente, uma alternativa, então, seria usar o ferramental disponível para
464 identificação da integridade ou autenticidade para cada tipo de documento. O
465 conselheiro Marivaldo lembra que a essência desse texto, que trata dos autos findos, já
466 foi contemplada na proposta de revisão da lei 8159. As conselheiras Adelina e Beatriz
467 lembram que para garantir a preservação dos documentos de valor permanente, é

468 recomendável substituir a expressão “deverão” por “terão”, para serem preservados em
469 seu suporte ou formato original, independente de passarem por processo de
470 reformatação, ou seja, ainda que sejam reformatados deve-se preservar o original. A
471 conselheira Maria Izabel observa que com o passar do tempo, torna-se mais imperioso
472 preservar os originais desse processo de reformatação. Carlos Ditadi afirma que sempre
473 quando se está falando de documento permanente, não se faz imediatamente a
474 formatação, e sim a normalização, replicado para um outro formato, aprimorando-se a
475 própria autenticidade e garantindo o acesso ao documento ao longo do tempo,
476 preservando o original, portanto seriam abordagens diferentes, e opina que nesse
477 aspecto é necessário que o texto seja o mais genérico possível. O presidente do
478 CONARQ ratifica este posicionamento, com vistas a garantir a clareza de que a
479 reformatação de documentos permanentes deve ser regulada por mecanismos de
480 preservação e acesso, de acordo com as normas vigentes. Ieda pede um esclarecimento,
481 perguntando qual seria a ideia central, se os documentos originais após migração ou
482 reformatação não podem ser eliminados ou se a reformatação, em si, deve observar
483 procedimentos de segurança que salvaguardem as características dos documentos
484 arquivísticos. O conselheiro Marivaldo chama a atenção que o texto proposto é de
485 caráter de norma geral e não específico, podendo ser consubstanciadas na própria lei de
486 arquivos existente ou a ser construída, e não esse nível de detalhamento nesta normativa
487 específica do Judiciário. Propõe refazer o artigo 8º, “Os autos judiciais e demais
488 documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário somente poderão ser objeto
489 de eliminação...” e passar como um parágrafo do 5º, que trata de eliminação, ou seja,
490 tudo o que for ligado à eliminação de documentos ficaria restrito a um só artigo. O
491 conselheiro Marivaldo sugere, então, que não se avance na questão do artigo 7º, ficando
492 em suspenso. Tendo em vista o avançado das horas e como o Plenário não chegou a um
493 consenso final em relação ao texto da Proposta de alteração do projeto de Lei de Autos
494 Findos, o presidente do CONARQ solicita que os conselheiros encaminhem as
495 sugestões para alteração dos artigos 7º e 8º, para a sistematização e formatação do
496 documento pela coordenação do CONARQ, para posterior reenvio para os conselheiros
497 de uma versão limpa. Dando prosseguimento, o presidente do CONARQ passa para o
498 último item da pauta referente à análise dos textos para compor a redação da minuta do
499 futuro decreto que regulamentará a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro, de 1991 alterada. Em
500 razão do tempo exíguo e pela complexidade do tema relativo à análise atenta dos
501 documentos elaborados pela coordenação do CONARQ, o presidente do CONARQ e

502 conselheiro André Freire propõem a realização de uma reunião extraordinária para os
503 debates necessários. O presidente do CONARQ registra que a proposta é de se fazer
504 uma reflexão profunda dos vários capítulos apresentados pelos documentos elaborados
505 pela coordenação do CONARQ, ficando consensuado o agendamento de uma próxima
506 reunião para debate deste tema. Após, discussões sobre agendamento e formalidades
507 para a reunião extraordinária, a ser realizada em São Paulo, o presidente do CONARQ
508 pede que os conselheiros leiam atentamente os documentos referentes ao tema
509 encaminhados pela coordenação do CONARQ, para melhor instrução, tendo por meta
510 as discussões na reunião extraordinária. O presidente do CONARQ solicita ao
511 conselheiro Fernando Antonio, do Ministério do Planejamento, informações a respeito
512 do andamento do processo referente à proposta de Projeto de Lei referente à revisão da
513 Lei 8.159, de 08 de Janeiro de 1991, que se encontrada parado no MPOG, desde julho
514 de 2014. O conselheiro Fernando, então, inicia sua exposição, informando ao plenário,
515 que tomou conhecimento a respeito desse assunto, nos últimos 90 dias, e quando teve
516 ciência a respeito, deparou-se com uma Nota Técnica elaborada pela Equipe da
517 Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do MPOG, mencionando o
518 último trecho da Nota Técnica, ainda não formalizada, qual seja: “.reafirmamos
519 posicionamento desfavorável à aprovação do inteiro teor do anteprojeto de lei”, ou seja,
520 a referida Nota Técnica desaprovou o Projeto de Lei referente à revisão da Lei 8.159
521 em seu inteiro teor. Pondera que os motivos que levaram a equipe técnica da SLTI a
522 esta conclusão, ainda preliminar, são relacionados à sobreposição de competências e
523 prerrogativas entre o MPOG, através do Decreto 1.094/94 do Sistema de Serviços
524 Gerais – SISG, que alcança os órgãos civis da Administração Federal direta, das
525 autarquias federais e fundações públicas, cujo órgão Central é a SLTI e o SIGA –
526 Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal, cujo
527 órgão central é o Arquivo Nacional. Fernando segue em sua análise, entendendo que se
528 deve abrir um diálogo entre as duas instituições, para resolver esses conflitos de
529 competência, para, aí, sim, encaminhar e efetivar a conclusão do PL, evitando o
530 desgaste administrativo e institucional de um trâmite com parecer desfavorável, tendo
531 por objetivo buscar um entendimento pacificado da questão, sugerindo uma agenda de
532 trabalho de nível analítico, entre os técnicos da SLTI e do Arquivo Nacional, com a
533 supervisão dele próprio e do Secretário da SLTI. Explica, nesse sentido, que existem
534 conceitos de logística que não são difíceis de serem dominados e existem conceitos de
535 gestão de arquivos também não difíceis de serem compreendidos, no âmbito de um

536 grupo de especialistas nas duas áreas, identificando, sem maiores problemas o que
537 seriam atribuições de um ou outro, ratificando a percepção de que a burocracia de idas e
538 vindas administrativas somente dificultaria o processo. O presidente do CONARQ
539 afirma não haver nenhum problema nessas discussões, porque tem a plena convicção de
540 que o Decreto do SISG é ilegal. Diz não entender por quais razões um grupo de
541 técnicos da SLTI desrespeita o pleno do CONARQ, órgão incumbido por lei para
542 definir a políticas públicas arquivísticas do Brasil, indicando que, pelo fato do referido
543 decreto mencionar “comunicações administrativas e documentação”, e que isto diga
544 respeito à gestão de documentos, considerando uma afronta ao plenário do CONARQ
545 esta errônea concepção. Ressalta que, em relação a este assunto, já tão recorrente nas
546 trocas de informações junto aos técnicos do MPOG, vai pedir, junto ao Ministro da
547 Justiça, a intermediação da Advocacia Geral da União para resolução desta questão,
548 tomando a iniciativa de se discutir, no âmbito também da Secretaria de Assuntos
549 Legislativos, de forma definitiva a compatibilidade entre o SISG e o SIGA. Reafirma
550 que se há conflito entre esses sistemas, que se resolva através da Advocacia Geral da
551 União, sublinhando, novamente a sua estranheza em relação ao grupo de técnicos da
552 SLTI ter chegado a esse tipo de conclusão. Fernando responde, dizendo que trouxe um
553 movimento interno da SLTI, mas que nada está formalizado e que o objetivo não é
554 engavetar o processo, e que tanto a sua opinião quanto a posição do secretário de
555 logística é que se deve equalizar esta questão de forma célere. Indaga, ainda que, se o
556 Conselho é um órgão superior com poderes definidos, e essa discussão é feita há anos,
557 por que foi submetido de novo um parecer à SLTI? Declara que a equipe dele é
558 responsável, hoje, por toda a movimentação no âmbito da secretaria, ou seja, se a SLTI
559 ou qualquer outro representante do Ministério do Planejamento no CONARQ estava
560 presente e participou do debate, não caberia uma nova movimentação da própria SLTI,
561 pois o assunto já foi encaminhado. Por este motivo é que se torna fundamental, segundo
562 Fernando, estabelecer diálogo, frisando que não caberia a emissão de um novo
563 entendimento da SLTI, pois já houve a participação nos debates com a presença de um
564 representante anterior da SLTI na construção dos documentos, cabendo, como opção,
565 submeter esta ocorrência à SOF – Secretaria de Orçamento Federal e à SEGEP –
566 Secretaria de Gestão Pública, do MPOG. O conselheiro Ivan Neves intervém,
567 afirmando que a discussão é oportuna e a proposta de reforma da lei 8159 atinge não
568 somente as questões ligadas à gestão da informação, mas possui capilaridade para toda
569 a administração pública, inclusive os poderes judiciário e legislativo. Argumenta que

570 este parecer da equipe técnica da SLTI partiu somente do poder executivo, e registra
571 que o processo não pode simplesmente parar por uma questão administrativa menor,
572 porquanto o projeto encaminhado teria uma magnitude muito superior e esse entrave
573 não deve barrar o entendimento da importância conjunta desta lei para o país. A
574 conselheira Maria Izabel registra sua indignação com esta situação, que já foi
575 amplamente debatida com os técnicos do planejamento, mencionando, inclusive, que
576 este PL esteve em consulta pública e o MPOG não se manifestou, declarando,
577 novamente a sua contrariedade com a equipe técnica da SLTI, e pergunta a Fernando
578 por que o projeto não foi enviado primeiramente para a área jurídica do MPOG, e sim
579 para uma equipe técnica que pouco conhecem do segmento de arquivos e por qual
580 motivo foi solicitado um parecer da SLTI, ao invés de ter sido encaminhado para o
581 jurídico para verificação de problemas legais no texto. Fernando responde mais uma
582 vez, o seu propósito na busca de um entendimento que, na opinião dele, em duas ou três
583 rodadas de debates, poderá elaborar uma nova Nota Técnica da SLTI sobre o assunto.
584 Explica, ainda, que o trâmite no Ministério do Planejamento é que, quando chega algum
585 documento no Gabinete do Ministro ou na Secretaria Executiva, esse documento é
586 reenviado para área do ministério que tenha envolvimento com o tema, o que nesse
587 caso foi a questão logística. A conselheira Cynthia Roncaglio lamenta que as
588 informações trazidas pelo conselheiro Fernando Siqueira somente tenham sido
589 repassadas no final da presente Reunião Plenária, quando o plenário já está esvaziado,
590 quando deveria, segundo Cynthia, terem sido transmitidas no início da reunião, até
591 porque todos os conselheiros estavam na expectativa dessas informações. A
592 conselheira considera que são questões graves. Registra, que talvez seja o caso do
593 presidente do CONARQ requerer por escrito essas informações, chamando a atenção do
594 caminho “nebuloso” dos documentos discutidos, cenário que cria uma perturbação, uma
595 falta de comunicação ou ruído entre os setores envolvidos, atingindo as pessoas erradas
596 ou aquelas que não têm poder decisório. Considera estranho o fato da equipe do MPOG
597 se posicionar contrária não só em relação ao fundo nacional de arquivos, mas, ao
598 anteprojeto de lei em seu inteiro teor. Considera estranho esse posicionamento do
599 MPOG, justamente porque no CONARQ existem representantes de inúmeras
600 instituições de vários estados, tendo sido realizados debates em torno do tema e
601 consulta pública, reunindo, inclusive, integrantes dos ministérios, dos arquivos
602 públicos, além dos especialistas das áreas interessadas, como docentes e pesquisadores,
603 ou seja, não foi um processo “fechado”, no “apagar das luzes”, pelo contrário, o assunto

604 foi muito debatido. Menciona, ainda, o papel o papel da conferência nacional de
605 arquivos, a qual levantou uma série de questões debatidas por toda a comunidade
606 arquivística do país, ao que o CONARQ incorporou várias das propostas deliberadas
607 por esse fórum. Nesse sentido, a conselheira Cynthia identifica dois encaminhamentos,
608 o primeiro, já dado pelo presidente do CONARQ, que propôs uma maior aproximação
609 com as instâncias públicas que podem interferir no processo, como a AGU e o
610 Ministério da Justiça e, um segundo, se for o caso, não sendo resolvida a questão em
611 outra instância, aí pensar numa comissão especial formada por técnicos da SLTI e uma
612 comissão especial do CONARQ, tendo por objetivo discutir os pontos que não estão
613 suficientemente esclarecidos. O conselheiro Fernando diz que o intuito da SLTI não é
614 impedir qualquer movimento de avanço nas discussões. O presidente do CONARQ
615 reitera que o projeto de lei em questão ultrapassa o âmbito do poder executivo e, que se
616 há um impasse na visão de dois atos normativos a partir dos ditames do Decreto-Lei
617 200, este deve ser resolvido. Conclui os debates, informando que será encaminhado a
618 todos os conselheiros expediente sobre a data e o local da reunião extraordinária para
619 discussão exclusiva da análise dos textos para compor a redação da minuta do futuro
620 decreto que regulamentará a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro, de 1991 alterada. Em seguida
621 agradece a participação de todos e encerra a 81ª Reunião Plenária do CONARQ.